



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, no imposto de renda devido, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, em caso de reconhecimento de calamidade pública de âmbito nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 12-A. No caso de reconhecimento de ocorrência de calamidade pública de âmbito nacional, em relação ao período pelo qual perdurar, poderá ser deduzida do imposto de renda apurado e referente ao ano anterior (ano-calendário), a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado, despendida durante o exercício corrente.

Parágrafo único. A declaração já enviada à Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá ser retificada até o último dia do exercício, com efeitos retroativos à data de reconhecimento da ocorrência de calamidade pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pelo coronavírus tem trazido enormes desafios sanitários e econômicos a toda a sociedade. Uma das principais consequências é o aumento do desemprego. Nos Estados Unidos, por exemplo, em que o vínculo trabalhista pode ser desfeito com baixo ônus para o



empregador, verificaram-se recordes de pedido semanal de seguro-desemprego (3,3 milhões de pessoas e 6,65 milhões de pessoas, conforme dados divulgados nos dias 26 de março e 2 de abril últimos, respectivamente).

Nessa esteira, entendemos por bem reduzir o custo de se manter o emprego no Brasil, com o objetivo de amortecer o impacto no mercado de trabalho. Assim, o presente projeto foca no vínculo do trabalhador doméstico, autorizando que seu empregador deduza os gastos previdenciários em seu imposto de renda devido, no caso de declaração de calamidade pública de âmbito nacional.

Diferentemente do que autorizava o art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95, em que a dedução do gasto previdenciário patronal só era aproveitado no ano seguinte quando da declaração pelo empregador, a presente proposta promove o descasamento entre o ano da despesa e o ano-calendário de apuração do tributo. Ou seja, permite que um gasto do ano corrente seja deduzido do imposto devido com base no ano anterior. Esse descasamento é importante para que o impacto econômico positivo chegue de imediato ao empregador.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem este Projeto.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2020.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL